



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20230179

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JATOBAL, Nº 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.714.454/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) ALINE SOUZA TAVARES, Secretária de Assistência Social, portador do CPF nº 489.109.702-78, residente na Rua Aloysio Chaves. 41, e de outro lado a firma M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.077.266/0001-51, estabelecida à RUA NOBRE Nº 50, ELETRONORTE, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, residente na RUA JACUNDA, Nº 305, ELETRONORTE, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 614.002.202-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-045-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto M E R - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATIVIDADES DO CRAS)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021541	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE - Marca.: VMP PISTOLA DE COLA QUENTE,GRANDE,BIVOLT,POTÊNCIA 40W,PARA UTILIZAR BASTÃO DE COLA DE 11,02,COMPOSIÇÃO DA PISTOLA: PLÁSTICO E METAL.	UNIDADE	50,00	39,420	1.971,00
021707	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA - Marca.: VMP PISTOLA DE COLA QUENTE,BICO FINO,POTÊNCIA 20W,BIVOLTE,COMPATIVEL COM DIAMETRO DO BASTÃO DE COLA:7MM,COMPOSIÇÃO PLÁSTICO E METAL.	UNIDADE	50,00	25,240	1.262,00
120972	CHINELO DE BORRACHA TAMANHO 35/36 - Marca.: METALNOX CHINELO DE BORRACHA,SOLADO ANTIDERRAPANTE,COR BRANCO,TAMANHO 35/36.	PAR	150,00	21,200	3.180,00
120973	CHINELO DE BORRACHA TAMANHO 37/38 - Marca.: METALNOX CHINELO DE BORRACHA,SOLADO ANTIDERRAPANTE,COR BRANCO,TAMANHO 37/38.	PAR	135,00	22,000	2.970,00
120974	CHINELO DE BORRACHA TAMANHO 41/42 - Marca.: METALNOX CHINELO DE BORRACHA,SOLADO ANTIDERRAPANTE,COR BRANCO,TAMANHO 41/42.	PAR	100,00	22,300	2.230,00
120975	COLA EXTRA 500G - Marca.: CASCOREZ COLA BRANCA, EMBALAGEM 500 GRAMAS, APLICAVEL EM MADEIRA, LAMINADOS PLÁSTICOS, PAPEL,PAPELÃO E MATERIAIS POROSOS EM GERAL.	UNIDADE	180,00	20,000	3.600,00
120976	COLA INSTANTÂNEA PARA E.V.A 20G - Marca.: TEK BOND CAIXA COM 10 UNIDADES:Cola instantânea 20g,liquida,com bico aplicador,baixa viscosidade e secagem rápida, ideal para materiais como EVA,madeira, papel, papelão, cortiça, couro, cerâmica, plásticos e muito mais.	CAIXA	250,00	80,100	20.025,00
120978	FOLHA DE EVA ESTAMPADO 40X60X02MM - Marca.: IBEL FOLHA DE E.V.A,ESTAMPADO,MEDINDO 40X60x02mm,COM CORES E DESENHOS DIVERSOS.	FOLHA	350,00	7,490	2.621,50
120984	MASSA PARA BISCUIT 500G - Marca.: POLYCOL MASSA PARA BISCUIT, EMBALAGEM 500G, COR: TRANSPARENTE	PACOTE	400,00	24,890	9.956,00
120988	TINTA PVA 500ML PARA ARTESANATO - Marca.: TRUE COLOR TINTA PVA, PARA ARTESANATO,EMBALAGEM 500ML,COR: AMARELO PELE, MARFIM, ROSA PINK, ROSA BEBÊ,SALMÃO,AZUL MARINHO,HORTÊNSIA,CORAL,MARROM,ROSA CHÁ,VERMELHO RIO E VERMELHO ESCARLATE.	UNIDADE	350,00	50,950	17.832,50
121010	TESOURA AÇO INOX 21CM - Marca.: BRW TESOURA MULTIUSO,LÂMINA AÇO INOX,CABO EMBORRACHADO,8 POLEGADAS.	UNIDADE	150,00	16,350	2.452,50

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



121013	EVA LISO 40X60X02 PACOTE C/ 10 FOLHAS - Marca.: IBEL PACOTE EVA TAMANHO 40X60 ESPESSURA 02MM,LISO,PACOTE COM 10 FOLHAS, CORES: ROSA BEBÊ,MARROM,COR DE PELE PRETO,AMARELO,BRANCO,RORA PINK,AZUL CLARO, AZUL ESCURO,VERDE CLARO,VERDE ESCURO, LARANJA,LILAS E ROXO.	1.200,00	21,100	25.320,00
121014	CARTOLINA 50X66 - Marca.: ANIN UNIDADE CARTOLINA,FORMATO 50X66,180G/MY,CORES DIVERSAS.	250,00	1,050	262,50
121018	CAIXA MDF CRU 10X10X10 - Marca.: JP UNIDADE CAIXA MDF CRU,ALTURA 10CM,LARGURA 10CM,COMPRIENTO 10CM.	500,00	9,980	4.990,00
121083	ARGOLA PARA CHAVEIRO COM CORRENTE - Marca.: JP PACOTE ARGOLA PARA CHAVEIRO,COM CORRENTE,25MM,COR NÍQUEL/PRATA,PACOTE 100 UNIDADES.	650,00	30,500	19.825,00
121084	TINTA PARA TECIDO EMBALAGEM 250 ML - Marca.: ACRILEX UNIDADE TINTA PARA TECIDO,NÃO TÓXICA,EMBALAGEM 250 ML,CORES: AMARELO OURO,AMARELO PELE,VERMELHO RIO,PRETO,AZUL MARINHO,AZUL CELESTE,AZUL HORTENSIA,ROSA CHÁ,ROSA CLARO,ROSA PINK,CORAL,SÉPIA,VERDE OLIVEIRA,VERDE MUSGO,MARROM,LILÁS,ROSCO,AMORA FUCHSIA,TERRA QUEIMADA,CARMUÇA.	700,00	22,890	16.023,00
121129	COLA PARA TECIDO 100G - Marca.: ACRILEX UNIDADE COLA PARA TECIDO,100G, COM BICO APLICADOR,NÃO TÓXICA,SECAGEM AO AR,ACABAMENTO INCOLOR APÓS SECAGEM.	150,00	12,440	1.866,00
121130	KIT DE TINTA FACIAL CREMOSA 5 CORES FLORESCENTES - M KIT marca.: COLOR MAKE	100,00	25,190	2.519,00
121131	KIT DE TINTA FACIAL,CREMOSA,FLORESCENTE,4 GRAMAS COR, FÓRMULA A BASE DE ÁGUA,SECAGEM RÁPIDA. KIT DE TINTA FACIAL CREMOSA 10 CORES - Marca.: COLOR KIT MAKE	100,00	22,050	2.205,00
121137	KIT TINTA FACIAL,CREMOSA,4 GRAMAS COR, FÓRMULA A BASE DE ÁGUA,SECAGEM RÁPIDA. KIT TINTA FACIAL CREMOSA METÁLICA 6 CORES - Marca.: KIT COLOR MAKE	150,00	27,230	4.084,50
121158	KIT DE TINTA FACIAL,CREMOSA,METÁLICA,4 GRAMAS COR, FÓRMULA A BASE DE ÁGUA,SECAGEM RÁPIDA. MEIA PÉROLA 10MM - Marca.: COLORE PACOTE MEIA PÉROLA,10MM,REDONDO,CORES:ROSA,AZUL,VERDE,VERMELHO,PRE	250,00	67,800	16.950,00
121159	TA MEIA PEROLA 12MM - Marca.: COLORE PACOTE MEIA PÉROLA,12MM,REDONDO,CORES:ROSA,AZUL,VERDE,VERMELHO,PRE	150,00	42,490	6.373,50
121160	TA MEIA PÉROLA 16MM - Marca.: COLORE PACOTE MEIA PÉROLA,16MM,REDONDO,CORES:ROSA,AZUL,VERDE,VERMELHO,PRE	250,00	60,000	15.000,00
122888	TA TNT LISO 40G ROLO 50M - CORES VARIADAS - Marca.: SAN ROLO TA FÉ TNT LISO 40G ROLO 50M - CORES VARIADAS.	850,00	149,800	127.330,00
VALOR GLOBAL R\$				310.849,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 310.849,00 (trezentos e dez mil, oitocentos e quarenta e nove reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-045-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-045-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA PINTO SILVA



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-045-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Func. Programática	08.244.0020.2.103 - Manut. das Ações de Proteção Social
Natureza da Despesa	33.90.30.00 - Material de Consumo
Subdesdobro	33.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo
Fonte de Recurso	16600000 Transferência de Recursos do FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal,



Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-045-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALINE SOUZA TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 23 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.714.454/0001-40
CONTRATANTE

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 28.077.266/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____